



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1179 / 2007

DE 01 / 03 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO

*Roberto Soares Pessoa*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.179, DE 01 DE MARÇO DE 2007.

**Institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O Fundo de que trata o *caput* deste artigo terá natureza contábil e ficará diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Educação, na qualidade de Ordenador da Despesa.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo, inclusive aqueles de complementação da União, serão utilizados pelo Município, no exercício em que forem creditados, em ações voltadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - No primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, poderá ser aplicado o percentual de até 5% (cinco por cento) dos recursos creditados no exercício anterior e, em caso da inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias próprias, será aberto crédito adicional mediante autorização em lei específica.

**Art. 3º** - Nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 629, de 30 de novembro de 1998, serão centralizados na Secretaria de Gestão e Finanças, como função de apoio e assessoramento à Secretaria de Educação, as atividades de Contabilidade e Tesouraria Geral do recursos do FUNDEB.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Gestão e Finanças, deverá manter os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos a movimentação financeira do FUNDEB, ficando permanentemente à disposição da Secretaria de Educação, do Conselho de Controle Social do Fundo, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controles interno e externo.

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL



**AFIXADO**  
EM 01/03/07

M<sup>a</sup> do Socorro de S. M.  
Coordenadora Administrati  
SEGOV



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 4º** - O acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Fundo, será exercido pelo Conselho Municipal do FUNDEB, instituído por lei específica, observado o disposto, no que couber, no art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder através de Decreto, as alterações e adaptações contábeis e financeiras, que se tornarem necessárias para a implementação do Fundo.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias, através da abertura de créditos adicionais, até o limite R\$ 38.551.920,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais), com a finalidade de compatibilização dos recursos do FUNDEB com o orçamento da Secretaria de Educação, para atender a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maracanaú – FUNDEB.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos à 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 01 DE MARÇO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 01/03/07

*Leilane*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

*Martim da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº  
008/2007, do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 010/2007

Institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O Fundo de que trata o *caput* deste artigo terá natureza contábil e ficará diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Educação, na qualidade de Ordenador da Despesa.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo, inclusive aqueles de complementação da União, serão utilizados pelo Município, no exercício em que forem creditados, em ações voltadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - No primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, poderá ser aplicado o percentual de até 5% (cinco por cento) dos recursos creditados no exercício anterior e, em caso da inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias próprias, será aberto crédito adicional mediante autorização em lei específica.

**Art. 3º** - Nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 629, de 30 de novembro de 1998, serão centralizados na Secretaria de Gestão e Finanças, como função de apoio e assessoramento à Secretaria de Educação, as atividades de Contabilidade e Tesouraria Geral do recursos do FUNDEB.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Gestão e Finanças, deverá manter os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos a movimentação financeira do FUNDEB, ficando permanentemente à disposição da Secretaria de Educação, do Conselho de Controle Social do Fundo, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controles interno e externo.

**Art. 4º** - O acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Fundo, será exercido pelo Conselho Municipal do FUNDEB, instituído por lei específica, observado o disposto, no que couber, no art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.



ESTADO DO CEARÁ

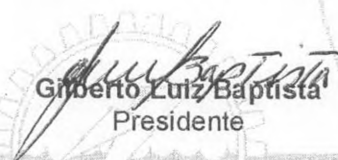
## Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder através de Decreto, as alterações e adaptações contábeis e financeiras, que se tornarem necessárias para a implementação do Fundo.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias, através da abertura de créditos adicionais, até o limite R\$ 38.551.920,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais), com a finalidade de compatibilização dos recursos do FUNDEB com o orçamento da Secretaria de Educação, para atender a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maracanaú – FUNDEB.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos à 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 01 de março de 2007.

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 08/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MARACANAÚ